



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício n.º 038.2012.SUBJUR.554979.2011.11326

Manaus, 26 de janeiro de 2012.

A Sua Excelência, o Senhor
Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, CEP: 69055-736, Manaus - AM

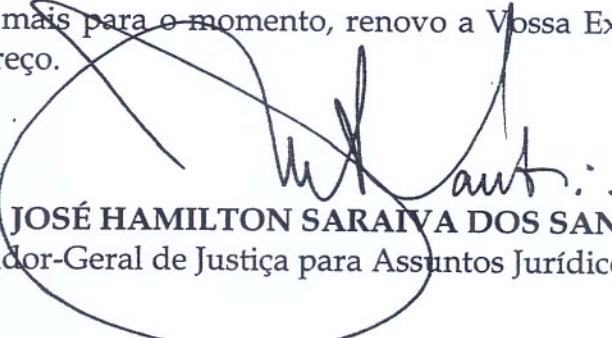
Assunto: **Ofício n.º 12/2011-GC/EXDS**

Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimento-o com o presente e, à oportunidade, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi instaurado o procedimento administrativo n.º 11326.2011.SUBJUR, no âmbito deste Gabinete de Assuntos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de expediente da lavra de Vossa Excelência, por meio do qual informou acerca do inadimplemento dos Municípios de Boca do Acre, Canutama, Pauini e Tapauá, quanto à entrega das prestações de contas anuais, exercício de 2010. Destarte, conforme solicitado naquela oportunidade, informo-lhe que concluiu-se pela configuração do crime de responsabilidade, inculcado no art. 1.º, VI, do Decreto-Lei n.º 201/67, com a deflagração da competente ação penal em face dos Prefeitos de Boca do Acre, Canutama e Pauini, nos termos do artigo 72, I, da Constituição Estadual c/c artigo 53, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.

Quanto ao Prefeito de Tapauá, tem-se que o responsável pelo atraso na entrega da Prestação de Contas não ocupa mais o cargo de Chefe do Executivo, não sendo atribuição do Procurador-Geral de Justiça processá-lo, por não ocupar outro cargo que lhe garanta o julgamento perante a Corte Estadual, devendo as medidas cabíveis ser adotadas, perante o juiz singular, pelo Promotor de Justiça de Tapauá, razão pela qual foi enviada cópia dos autos àquele referido órgão de execução.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.


JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais